

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA IP**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Contrato nº «3»

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **ENERGISA SERGIPE**, distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual n.º 270.767.436, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Bairro Inácio Barbosa, CEP n.º 49.040-150, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.128.780/0031-17, representado pelo(a) Prefeito(a), Sr. Edvaldo Nogueira Filho, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

II. DOS CONCEITOS BÁSICOS

Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

a) SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É aquele que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

b) ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRONIZADA

É aquela cujas instalações observem as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, conforme normas técnicas em vigor e que estejam em consonância com os níveis de iluminância e padrões definidos pela ABNT, conforme NBR 5101/96.

c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL

É aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da **DISTRIBUIDORA**.

III. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, bem como a cessão de postes, de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, para atendimento ao serviço de iluminação pública, cujas instalações são de propriedade do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, da **DISTRIBUIDORA**, em toda a área territorial municipal.

Parágrafo Primeiro. O uso dos postes, previsto neste instrumento, não implicará de modo algum em servidão de uso a favor do **MUNICÍPIO** ocupante.

3095/2017
30/06/2017

8 NOME BG496G

www.aracaju.se.gov.br/energisa

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, o direito de excluir do uso pelo **MUNICÍPIO**, os postes que necessitem utilizar privativamente, para sustentação de circuitos, bem como efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Parágrafo Terceiro. Os ativos relativos ao Sistema de Iluminação Pública são de propriedade do **MUNICÍPIO**.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Será classificado como iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais seja assumida exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. Classifica-se também como iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas; sendo que para caracterização do valor histórico e artístico do patrimônio devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Lei n.º 25 de 30 de Novembro de 1.937 e demais disposições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Excluem-se desta classe a energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, bem como a utilizada para iluminação ornamental.

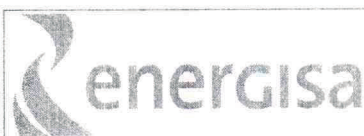
V. DO PONTO DE ENTREGA

Cláusula 4ª. O ponto de entrega será a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.

VI. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 5ª. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega, conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL DO SISTEMA	220/127 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	220/127 V
FREQUÊNCIA	60 Hz



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Contrato nº «3»

CORRENTE ELÉTRICA

Alternada

VII. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. O início do fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Segunda é definido pela data da energização.

VIII. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A DISTRIBUIDORA deverá manter padrões de qualidade do produto no fornecimento de energia elétrica no ponto de entrega, observando os padrões estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico, através da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

IX. DO CÁLCULO DO CONSUMO E FATURAMENTO

Cláusula 8ª. A fatura de energia será emitida em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias uma da outra, com datas de apresentação e vencimento definidos em calendário a ser elaborado pela DISTRIBUIDORA obedecendo a legislação específica.

Cláusula 9ª. Sempre que viável técnica e economicamente, o consumo de energia elétrica ativa mensal, para fins de faturamento, deverá ser aquele registrado pelos equipamentos de medição instalados pela DISTRIBUIDORA.

Cláusula 10ª. Nos casos em que não for viável técnica e economicamente a instalação de equipamentos de medição, o consumo mensal de energia elétrica destinado à iluminação pública, para fins de faturamento, será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas, acrescido das perdas dos equipamentos auxiliares, considerando para consumo diário 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

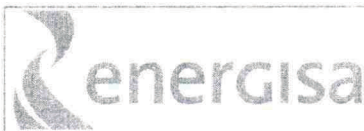
Parágrafo Primeiro. Será considerado para efeito de cobrança 24 horas por dia como consumo de energia elétrica mensal para as lâmpadas que, por opção do MUNICÍPIO ou por falhas nos relés fotoelétricos, permaneçam ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Segundo. As perdas dos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão consideradas as definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Terceiro. A tarifa de fornecimento de energia elétrica aplicada ao serviço de iluminação pública será a tarifa B4a, atualizada periodicamente pela Agência Nacional de

3095/2017
30/06/2017

10 CNMPE B0496G



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Contrato nº «3»

Energia Elétrica - ANEEL nos termos da regulamentação vigente, acrescida dos tributos cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a **DISTRIBUIDORA** deverá proceder a revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Quinto. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição ao lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas:

- I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

X. DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

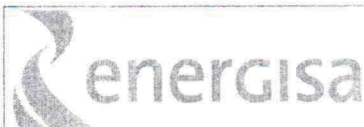
Cláusula 11ª. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das faturas do serviço de iluminação pública até a data do vencimento nelas estipulada, impreterivelmente, junto a **DISTRIBUIDORA** ou a agente autorizado pela mesma para esse tipo de prestação de serviço, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na Lei n.º 8.987, de 13/02/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II, Lei n.º 9.427, de 26/12/96, artigo 17 e Resolução ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010, Artigos 168 e seguintes e demais disposições legais supervenientes.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vencimento das Faturas de Energia Elétrica não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, ser objeto de processamento independente e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** procederá a cobrança de multas e correções referentes às faturas pagas em datas posteriores à estipulada para vencimento, em percentuais e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A quitação das faturas de consumo de energia referente ao objeto ora contratado, quando efetuado o seu pagamento por meio de cheque, somente será confirmada após a efetiva compensação.

Cláusula 12ª. Para atendimento do disposto no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988 e se atendido os demais pressupostos legais, poderá ser celebrado, mediante requerimento do **MUNICÍPIO**, convênio para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública nas faturas de energia elétrica, nos termos da legislação municipal.



Parágrafo Primeiro. O Convênio citado acima será celebrado em termo específico com as condições econômicas e prazo de vigência.

XI. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 13ª. A Participação Financeira do **MUNICÍPIO** relativa às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga deverá ser calculada conforme legislação específica, podendo seu valor ser abatido do valor do recolhimento referido no parágrafo segundo da cláusula décima segunda, bem como os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** ao **MUNICÍPIO**.

XII. DO AUMENTO DE CARGA

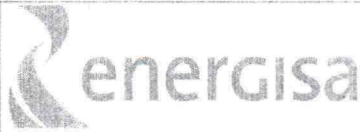
Cláusula 14ª. O **MUNICÍPIO** não poderá ampliar nem aumentar a carga das instalações da iluminação pública, bem como não poderá instalar nova carga no sistema de iluminação pública, sem autorização prévia, por escrito, da **DISTRIBUIDORA**, ficando desde já responsável pelos prejuízos e perturbações que causar com a inobservância desta Cláusula, tornando-se ainda passível da suspensão do fornecimento de energia elétrica à carga acrescida, sem aviso prévio, bem como pelo pagamento do consumo não faturado.

XIII. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 15ª. A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do **MUNICÍPIO**, cabendo a ele sua execução diretamente ou através de empresas contratadas, após o ponto de entrega, motivo pelo qual assume desde logo a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica.

Cláusula 16ª. Nos casos em que o **MUNICÍPIO** necessite acessar o sistema elétrico de distribuição, para realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos técnicos estabelecidos pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. A instalação ou substituição de luminárias não poderá afetar a rede elétrica da **DISTRIBUIDORA** e os ramais de fornecimento existentes na rede de baixa tensão deverão ficar intactos, ou seja, não poderá haver alteração de fases das ligações das unidades consumidoras.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Contrato nº «3»

Parágrafo Segundo. Periodicamente a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** efetuarão o levantamento físico das lâmpadas instaladas em todo o sistema de iluminação pública, em conjunto ou separadamente, neste último caso, após comunicação prévia e formal à outra parte, sendo que ao final a parte executante apresentará os resultados do serviço à outra que participará dos custos oriundos da execução do levantamento.

Parágrafo Terceiro. As ocupações de postes previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas da **DISTRIBUIDORA**, às determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos nos Requisitos Técnicos e demais disposições contidas neste contrato, todos de conhecimento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto. Os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos equipamentos do **MUNICÍPIO**, nos postes da **DISTRIBUIDORA**, deverão ser habilitados para tal finalidade.

Parágrafo Quinto. A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de verificar as instalações de iluminação do **MUNICÍPIO**, comunicando a este eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, com exceção de lâmpadas acesas 24 (vinte e quatro) horas, cujos serviços de manutenção deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua comunicação.

Parágrafo Sexto. Em se tratando de emergência, a **DISTRIBUIDORA** também se reserva o direito de executar os reparos necessários e posteriormente notificar ao **MUNICÍPIO**, sendo que a **DISTRIBUIDORA** sempre será ressarcida pelos serviços executados, imediatamente, após apresentação do documento de cobrança.

XIV. DA MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 17ª. Os projetos para modificações e ampliações do sistema de iluminação pública deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas e aprovados pela **DISTRIBUIDORA** antes da sua execução.

Cláusula 18ª. As obras de melhoria ou de extensões de rede de distribuição necessárias para atendimento a novas cargas poderão ser executados pela **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO**, cuja participação financeira se dará na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. As obras de modificações ou ampliações, executadas para possibilitar a utilização de postes na instalação de materiais destinados ao sistema de iluminação pública, ficarão incorporadas ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **MUNICÍPIO**, pleitear compensação pelos desembolsos efetuados ou reivindicar qualquer direito sobre tal patrimônio.



energisa

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº «3»

Parágrafo Segundo. Ao final da execução das obras de ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** remeterá à **DISTRIBUIDORA** um relatório resumindo, por logradouro, a quantidade, tipo e potência das lâmpadas instaladas, com as datas de conclusão das obras.

Parágrafo Terceiro. A potência instalada da iluminação pública será atualizada sempre que houver qualquer modificação e ampliação sistema de iluminação pública, devendo ser atualizadas, automaticamente, para fins de cálculo do consumo mensal de energia elétrica da iluminação pública a ser faturada.

Parágrafo Quarto. Os fornecimentos de caráter provisório deverão ser formalmente solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo documento constará, além do logradouro, a carga a ser instalada, em quantidade, por tipo e potência das lâmpadas, além dos demais equipamentos elétricos, número de horas diárias de utilização e o período de duração, de acordo com norma específica.

XV. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 19ª. As PARTES declaram estar cientes da sujeição do presente Contrato à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro. Para atendimento ao acima citado, o presente Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação comprobatória:

- I - ato que autorizou a sua lavratura;
- II - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação; e
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor;

XVI. DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 20ª. A **DISTRIBUIDORA** é responsável por suas instalações até o Ponto de Entrega.

Cláusula 21ª. O **MUNICÍPIO** é responsável, a partir do Ponto de Entrega, por danos, prejuízos e acidentes, sem que nenhuma responsabilidade possa ser imputada à **DISTRIBUIDORA**:

3095/2017
30/06/2017

14 1411F BG496B



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº «3»

- a) na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados, quando houver;
- b) segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- c) preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** quanto a efeitos de quaisquer perturbações originárias de suas instalações;
- d) por todos os prejuízos e danos, materiais ou não, causados à **DISTRIBUIDORA**, a si e a terceiros, decorrentes de acidentes nas redes de distribuição e iluminação pública, ocorridos por omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 22ª. A **DISTRIBUIDORA** não será responsabilizada por eventuais acidentes com empregados do **MUNICÍPIO** ou de empreiteiras contratadas por este, nas redes de distribuição e de iluminação pública. e também por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. No que se refere à iluminação pública, as partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** não será responsável por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços do **MUNICÍPIO**, quando originados por caso fortuito ou força maior ou por qualquer situação a ela não imputável.

XVII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 23ª. O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atendimento pelo **MUNICÍPIO** do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 19, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos e de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Mediante notificação prévia e com a mesma antecedência, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo da prestação de contas que a **DISTRIBUIDORA** fará, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias.

Numero: 3095/2017
Data: 30/06/2017
Pag: 15 GRATE BC496G



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Contrato nº «3»

Parágrafo Segundo. Na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne o presente contrato inexecutável, no todo ou em parte, o mesmo será considerado rescindido, total ou parcialmente, permanecendo, entretanto, todos os compromissos assumidos até essa data, os quais o **MUNICÍPIO** honrará integralmente.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** para regulamentar o fornecimento de energia e a cessão de postes para o serviço de iluminação pública.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. A eventual abstenção pelas partes de uso das faculdades que são asseguradas pelo presente Contrato não implica em novação ou renúncia definitiva de direitos.

Cláusula 25ª. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço público de energia elétrica, cujas modificações supervenientes e afetas a este contrato, serão obrigatória e imediatamente acatadas pelas partes.

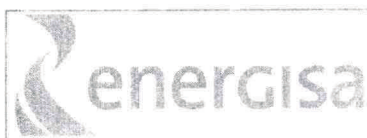
Cláusula 26ª. O **MUNICÍPIO** declara que os recursos financeiros necessários para pagamento do consumo de energia elétrica, objeto deste contrato, correrão por conta de Dotação Orçamentária anual aprovada por Lei Municipal, sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO** se compromete a apresentar anualmente a Lei Municipal referente à Dotação Orçamentária para o exercício seguinte.

Cláusula 27ª. Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações supervenientes, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e respectivo representante, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos praticados, declarando neste ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contratadas, inclusive para os exercícios seguintes.

XIX. DO FORO

Cláusula 28ª. As partes elegem o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**


Contrato nº «3»

deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, após lido e achado conforme, as partes por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju, 20 de março de 2017.

PELA CONCESSIONÁRIA:



RICARDO JOSÉ CHARBEL
DIRETOR PRESIDENTE



JULIANO FERRAZ DE PAULA
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

PELA PREFEITURA:




EDVALDO NOGUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**Testemunhas:
Nome e CPF**



José David Melo Junior – 654.292.815-49



Wellington Aranha Junior – 005.279.515-28

Número: 3095/2017
Data: 30/06/2017
Pág.: 17 CHAVE: BG496G
www.atacaju.se.gov.br/emurb